



LEI Nº 1.094/2015 DE 7 DE ABRIL DE 2015.

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.732.688/0001-92, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 268/2000 de 23 de maio de 2000, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo único** - Os valores do repasse mensal de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com folha de pagamento, vencimentos, 13º salário, 1/3 de férias, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), PIS sobre folha, serviços de terceiros – pessoa jurídica (Médico Psiquiatra), tarifas bancárias, combustíveis e lubrificantes, material de escritório e expediente, alimentação, material de limpeza e higienização, manutenção de veículos (consertos e pneus), energia elétrica, material pedagógico, material para oficinas de malharia e marcenaria, serviços de terceiros - pessoa jurídica, manutenção de bens imóveis (mão-de-obra, reformas, ampliações e pinturas) e material permanente, para o desenvolvimento dos trabalhos da APAE.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Convênio inicia-se a partir da publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, sendo que o mesmo pode ser prorrogado sucessivamente por 12 meses, a critério da administração pública, até a data limite de 31/12/2016.

**§ 1º** Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

**§ 2º** No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**§ 3º** Havendo necessidade de repasse de valor a maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

**Art. 3º** Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

**Art. 4º** Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
**Departamento de Educação**  
Atividades Ensino Especial



Subvenções Sociais

**Secretaria de Assistência social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
Subvenções Sociais

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder servidores do quadro próprio de pessoal com ou sem ônus para a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 7 de abril de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO**  
Prefeito Municipal